

CONTRATO Nº 126/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO AGRÍCOLA, RESPECTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

*Pregão Presencial Nº. 030/2018 (Afonso Cláudio – ES)
Ata de Registro de Preços Nº. 148/2018 (Afonso Cláudio – ES)
Processo de Adesão Nº. 203/2018 (PMAV)
Processo Administrativo Nº. 7010/2018 (PMAV)*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Moura, 307, Sala 201, Centro, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.326/0001-75, neste ato representada por seus sócios **MARCO AURÉLIO RAMIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.350.874 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 070.398.947-26, residente e domiciliado na Rua Carlos Lomba, nº 100, Apto. 501, Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000 e **CARLOS ALBERTO FIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 1.911.567 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 098.230.477-31, residente e domiciliado na Rua Vereador Anísio Novaes, 459, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominados **CONTRATADA**, tendo em vista a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 148/2018, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES, referente ao Pregão Presencial Nº. 030/2018 (Afonso Cláudio – ES), que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BEM COMO, COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA DE PRODUTORES RURAIS, INCLUINDO A CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO,**

TREINAMENTO DE USO DA FERRAMENTA E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$13.248,00 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº. 148/2018 (Afonso Cláudio – ES), conforme proposta vencedora de fls. 06/07, e Proposta Comercial de fls. 30, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT. DE LICENÇAS	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de suporte técnico e cessão de licença de uso de software para gerenciamento da produção agrícola desta municipalidade.	R\$1.104,00	01	R\$1.104,00	12 meses	R\$13.248,00

2.1.2. O valor de **R\$13.248,00 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais)** é referente ao pagamento da locação de Software, e será pago mensalmente a CONTRATADA, **em 12 (doze) parcelas iguais de R\$1.104,00 (mil cento e quatro reais)**, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à locação.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- d) Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;
- e) Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até que seja feita a regularização;
- m) Responsabilizar-se pelo integral funcionamento do sistema;
- n) Responsabilizar-se pelos serviços de suporte técnico e de atualização de versão, que têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O suporte técnico será para sanar dúvidas relacionadas

com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da CONTRATADA ou da CONTRATANTE. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone e/ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações da CONTRATANTE, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da CONTRATANTE.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.
- c) Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- d) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações no objeto contratado;
- f) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;
- g) Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- i) Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;
- j) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- k) Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares – Ficha 758 – Fonte 1.000.0001 – Recursos Próprios.
- **A dotação de 2019 segue conforme orçamento do mesmo;**

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através de seu Fiscal de Contrato, juntamente ao **Encarregado do Setor de Informática**, o servidor **ZEIZLER CARNEIRO BERNARDINO**, devidamente designados pelo titular da Secretaria requisitante, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua-ES, 27 de Novembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

2. _____

FRANCIELE APARECIDA COSTA LEMOS
Fiscal do Contrato – Desenvolvimento Rural

TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE
LTDA – EPP – CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
126/2018**

*Pregão Presencial Nº. 030/2018
(Afonso Cláudio – ES)*

*Ata de Registro de Preços Nº.
148/2018 (Afonso Cláudio – ES)*

*Processo de Adesão Nº. 203/2018
(PMAV)*

*Processo Administrativo Nº.
7010/2018 (PMAV)*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: TECSYSTEM
TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA -
EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE
SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO
E CONTROLE DE PRODUÇÃO
AGRÍCOLA, BEM COMO,
COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS
DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E
BAIXA DE PRODUTORES RURAIS,
INCLUINDO A CONVERSÃO DE
DADOS, IMPLANTAÇÃO,
TREINAMENTO DE USO DA
FERRAMENTA E SUPORTE TÉCNICO,
EM ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL.

Do Valor: R\$13.248,00 (treze mil
duzentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural –**
Classificação Funcional
20.606.0021.2.056 – Manutenção
das Atividades de Desenvolvimento
Rural – Natureza da Despesa
3.3.90.39.11 – Locação de
Softwares – Ficha 758 – Fonte
1.000.0001 – Recursos Próprios.

A dotação de 2019 segue conforme
orçamento do mesmo;

Vigência: 27/11/2018 a
27/11/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de Novembro
de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260